

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 290/77

INTERESSADA: MÁRCIA PICCHETTI

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 249/77 - CESG - Aprov. em 13/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Márcia Picchetti, licenciada em Pedagogia, em 1975, pela Faculdade de Educação da USP, com habilitação em Supervisão Escolar de 1° e 2° graus e Magistério das Disciplinas e Atividades Práticas do Curso Normal, consulta sobre a "obrigatoriedade de formar-se no Curso Normal a fim de ter acesso ao magistério primário. Caso a resposta seja afirmativa, gostaria de maior esclarecimento a respeito da série em que deverá matricular-se, bem como se poderá ser liberada de algumas disciplinas que já tenha cursado durante a Faculdade".

De seu histórico escolar consta ter estudado Metodologia do Ensino de 1° grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com decisões anteriores deste Conselho, existem para o caso duas soluções possíveis:

1ª solução, conforme Parecer CEE n° 288/76:

Consideram-se capacitados para o exercício do magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1° grau os licenciados em Pedagogia, habilitados para o magistério das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, que hajam estudado a Metodologia e a prática relativas a esse nível de ensino.

Por este caminho, a interessada precisaria ainda estudar, no Curso de Pedagogia, a Prática de Ensino de 1° grau.

2ª solução, conforme Deliberação CEE n° 21/76:

Sendo certo que é portadora de certificado de conclusão do 2° grau, pois do contrário não teria ingressado em curso superior, a interessada poderá, se preferir, cursar habilitação de 2° grau para o magistério, com dispensa de disciplinas já cursadas, nos termos da Deliberação CEE n° 21/76, bem como dos Pareceres CEE n° 1218/75 e 272/75.

Com isto, a interessada adquire o direito de lecionar no nível indicado, respeitadas as normas do sistema constantes dos respectivos editais.

I - CONCLUSÃO

Responde-se à consulta de Márcia Picchetti, nos termos deste Parecer.

CESG, em 29 de março de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, 30 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13/04/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS -
Presidente